iguais pelo PR e PD, nos termos e prazo a acordar entre ambos, ou, na falta de acordo, em prazo não superior a sessenta dias após a data da portabilidade indevida.

8 — Qualquer pagamento que, por força do presente artigo, deva ser feito ao assinante não carece de pedido prévio e é efectuado por crédito na factura seguinte emitida pelo PR ou, quando não exista relação contratual que o permita, por qualquer meio directo, designadamente transferência bancária ou envio de cheque, no prazo máximo de 30 dias após o facto que deu origem à compensação.

9 — O regime de compensações previsto no presente artigo não prejudica o apuramento da responsabilidade e a sua efectivação nos termos gerais, bem como a aplicação do regime sancionatório da portabilidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Código de conduta

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento, as empresas, tendo em vista uma melhor disponibilização da portabilidade, podem elaborar códigos de conduta com o objectivo de harmonizar os procedimentos a esta relativos.

Artigo 28.º

Acesso a infra-estruturas de telecomunicações em edifícios

1 — As empresas envolvidas nos processos de portabilidade devem respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril, que estabelece o regime de instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios.

2 — Caso sejam necessários trabalhos conjuntos ou simultâneos, as empresas envolvidas devem acordar entre si a sua execução, com o objectivo de minimizar o impacto no serviço prestado ao assinante.

3 — As avarias causadas por trabalhos efectuados nas instalações dos assinantes são da responsabilidade da empresa que efectuar esses trabalhos, ainda que se verifique uma subcontratação dos mesmos.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Amado da Silva.*

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 5552/2009

Por meu despacho de 19 de Dezembro de 2008:

Jordão Filipe Ramos Abreu — autorizada a renovação da contratação em regime de acumulação de funções e em tempo parcial (50 %), como equiparado a Assistente do 1.º Triénio, de 1 de Outubro de 2008 a 30 de Setembro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos* Silva.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 5553/2009

Por despacho de 25 de Setembro de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com o Licenciado Paulo Belchior dos Santos Dias, como Assistente Convidado a tempo parcial (30 %), além quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008, ficando posicionado no escalão 1, Índice 140. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n. 98/97, de 26/8.)

10 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 5554/2009

Por despacho de 31/12/2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*DR.,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Licenciado João Paulo Rodrigues Moreira — contratado para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assessor, grau 4, nível 146 da carreira técnica superior, do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Estrutura Central, nos termos da deliberação n.º 1748/2006 de 18 de Dezembro, publicada no *DR.,* 2.ª série, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de Mobilidade Especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através de oferta pública sigaME n.º P20083435, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

10 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 5555/2009

Por despachos do Reitor da Universidade de Évora de 5 de Fevereiro de 2009:

Mestre Paulo Manuel Ferrão Canhoto, assistente desta Universidade — concedida dispensa total de serviço docente, para o primeiro semestre do ano lectivo 2009/2010.

10 de Fevereiro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 3912/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se todas as unidades orgânicas/departamentos /serviços de que as listas de antiguidade do pessoal Investigador, Docente e não Docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, se encontram afixadas no Edifício C5, piso 0, a partir da data da publicação do presente aviso.

Da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, conforme artigo 96.º do Decreto-Lei acima citado.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

Aviso n.º 3913/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 21 de Março, informa-se que a lista de antiguidade do Pessoal Investigador e não Docente do Observatório Astronómico de Lisboa — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — se encontra afixada no Observatório Astronómico de Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, conforme artigo 96.º do Decreto-Lei acima citado.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 5556/2009

Por meu despacho de 24 de Janeiro de 2009, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no País à Mestre